COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 455/2013

AUTORA DO PROJETO – VEREADORA FABIOLA MANSUR

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Autoriza ao Poder Executivo a instituir que nos Parques e Praças da Cidade do Salvador, seja Publico ou privado, que o lazer e recreação seja com brinquedos com acessibilidade total para crianças com e sem deficiência, e dá outras providências."

PARECER

Em decorrência dos princípios de harmonia e independência entre os Poderes, as leis de iniciativa dos vereadores com caráter autorizativo, padecendo de vicio de origem são inquinados de inefastável inconstitucionalidade, devendo ser retiradas do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada, consoante a doutrina e a jurisprudência pacífica do STF, a analise que precedeu a nova ordem constitucional, se conhecendo que não foram pela nova Carta recepcionados, sendo então excluídas. A iniciativa de PLE que crie no âmbito do município qualquer órgão, empresa ou programa que envolvam despesas para outro Poder a esse cabe a iniciativa. A Câmara Municipal não pode autorizar a quem não solicitou autorização e ainda onerar seu orçamento. Artigo 61 da Constituição Federal e Artigo 176 do Regimento Interno.

O Projeto autorizativo nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido.

Mas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.

Portanto, é totalmente desnecessário aos nossos PARES, elaborarem Projetos Autorizativos no âmbito desta Câmara Municipal, em face do vicio de Iniciativa, devendo mesmo, sequer ser acolhida pelo Expediente da Mesa Executiva, utilizando-se o autor

do presente Projeto e autores de outros que pretendam apresentar, trazerem suas propostas em Projetos de Indicação.

Por outro lado, o presente Projeto fere o Artigo 138 do Regimento Interno, pois tramitam na CASA os PLEs 203/2009, 145 e 385/2013 que versam sobre a mesma matéria.

Pelas razões expostas, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 455/2013

Sala das Comissões, em 09 de Julho de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, GERALDO JR. E LEO PRATES.